

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO.

DA CONSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Consoante estabelecido no art. 72, *caput*, **constituirão o presente Processo licitatório de contratação direta de artista, por inexigibilidade, a seguinte documentação:**

I – Documento de formalização de demanda;

II – Estudo Técnico Preliminar;

III – Termo de Referência;

IV – Estimativa da despesa;

V – Disponibilidade de recurso orçamentário;

VI – Parecer Jurídico;

VII – Documentos da habilitação;

VIII – Razão da escolha do contratado;

IX – Justificativa do preço;

X – Autorização da autoridade competente;

XI – Divulgações do Ato (PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e PNCP).

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

SECRETARIA(S) / FUNDO(S) / SETOR(ES) – REQUISITANTE(S):

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

ALBERTO SEABRA

FUNÇÃO

SECRETÁRIO

E-MAIL: controleinterno_ouvidoria@hotmail.com

TELEFONE: (87) 99978 1717

OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA CECOM - CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL, CNPJ: 07.197.088/0001-22, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.

OBJETO TRATA-SE:

() SERVIÇO NÃO CONTINUADO

(X) SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

() SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

() AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇO

VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO: **R\$ 144.000,00** (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

O VALOR A SER CONTRATADO, COMPREENDE 12 (DOZE) PARCELAS MENSAS E CONSECUTIVAS, NO VALOR INDIVIDUAL DE **R\$ 12.000,00** (DOZE MIL REAIS), ALCANÇANDO O PERÍODO DE MARÇO DE 2024 A FEVEREIRO DE 2025.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

1.1. Consoante disposto no inciso XX, do art. 6º, c/c § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação;

1.2. A maioria dos municípios brasileiros não dispõe em seus quadros funcionais de servidores com qualificação técnica suficientemente adequada para elaborar instrumentos e executar os procedimentos licitatórios necessários, promovendo o concomitante acompanhamento dos contratos administrativos deles resultantes.

1.3. É de sabença que a licitação é, indubitavelmente, uma das atividades mais importantes e delicadas da administração pública, porquanto tratar-se do nascedouro de todo o processo de contratações, seja para aquisição de bens ou para execução de obras e serviços.

1.4. Os procedimentos licitatórios requerem, de certo modo, que seus operadores detenham conhecimento amplo e atualizado acerca do assunto, haja vista que pelas peculiaridades que cada caso encerra, necessário se faz que a todo processo seja dispensada uma atenção especial, sob pena de se fragilizar a ação administrativa, expondo-a aos riscos de cometimento de irregularidades passíveis de sanções dos órgãos fiscalizadores internos e externos.

1.5. Evidente que ditas ocorrências são provocadas, quase sempre, pela falta de conhecimento técnico da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, de todas as normas que a complementam, em especial na atual fase, posto que entra em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo mudanças radicais nas normas atinentes aos

procedimentos licitatórios.

1.5.1. A prefalada Lei 14.133/2021, transforma os procedimentos já existentes, exclui modalidades, incluindo outras, e cria novos instrumentos modernos de contratação, com viés de melhoria na qualidade e segurança para a Administração Pública, no que concerne aos processos licitatórios na sua integralidade.

1.6. Ademais, não se pode esquecer que a formação de um profissional para executar e supervisionar todos os procedimentos relacionados aos processos autuados com a segurança adequada, requer além do conhecimento intelectual pertinente, um domínio prático que só se adquire com razoável espaço temporal de vivência no assunto.

1.6.1. Mister asseverar que nesse conjunto de transformações ora implementados pela Nova Lei de Licitações e Contratos, exigir-se-á que o Agente de Contratação disponha de conhecimento adequado para atuação, com efetividade nos procedimentos em que atuará.

1.7. Por esse viés, entende-se como necessária e pertinente a contratação em tela, mormente pelo fato de que o suporte técnico adequado ensejará melhoria na qualidade dos processos licitatórios instruídos, e a tranquilidade para o ordenador de despesas e para as equipes de contratação.

1.8. Justifica-se, portanto, a contratação em tela, mormente pelo fato de se pretende contratar profissional, que além de executar o trabalho de assessoramento técnico à(s) equipe(s) e ao Gestor, ainda capacitará permanentemente os colaboradores designados para atuação nas funções e Agente de contratação, e equipe de apoio, no âmbito do Município, em sua completude.

1.9. Nesse contexto, incumbe-nos ressaltar que para instruir o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Secretaria Municipal de Finanças, efetuou pesquisa de mercado em outros municípios onde o contratado prestou ou presta seus serviços para aferir o valor praticado no mercado, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. QUANTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar e respectivo Termo de Referência, foram elaborados de acordo com Plano de Contratações Anual, conforme segue:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	MESES	12	12.000,00	144.000,00

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER REALIZADA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação do serviço acontecerá de **MARÇO DE 2024 A FEVEREIRO DE 2025**, nas dependências da Prefeitura Municipal ou, quando necessário, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

4. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do futuro contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, vigente para o exercício financeiro de 2024:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE: 426

PROJETO ATIVIDADE: 04.124.0014.2044

ELEMENTO: 33.90.39

5. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

REQUISITANTE: ALBERTO SEABRA

FISCAL DO CONTRATO: ALANY JOYCE DE ALBUQUERQUE

GESTOR DO CONTRATO: RILVANICE DE SIQUEIRA FONTES CABUS

Declaro que os servidores indicados estão cientes das suas atribuições e responsabilidades.

Afogados da Ingazeira - PE, 21 de Fevereiro de 2024.

ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO

Secretário Municipal de Controle Interno

Matricula: 21134-1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;

1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;

1.3. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa objetivando à prestação de serviços profissionais técnicos especializados em consultoria e assessoramento técnico em Licitações e Contratos Administrativos, destinado aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Afogados da IngaZEIRA, de acordo com as especificações e condições constantes do presente Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos ao presente Processo Licitatório.

2.2. Consoante disposto no Art. 6º incisos XV e XVI; e Art. 107 da Lei 14.133/2021, o serviço ora contratado enquadra-se como de execução contínua, logo passível de prorrogação por até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75, da retromencionada Lei.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Consoante disposto no inciso XX, do art. 6º, c/c § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação;

3.2. A maioria dos municípios brasileiros não dispõe em seus quadros funcionais de servidores com qualificação técnica suficientemente adequada para elaborar instrumentos e executar os procedimentos licitatórios necessários, promovendo o concomitante acompanhamento dos contratos administrativos deles resultantes.

3.3. É de sabença que a licitação é, indubitavelmente, uma das atividades mais importantes e delicadas da administração pública, porquanto tratar-se do nascedouro de todo o processo de contratações, seja para aquisição de bens ou para execução de obras e serviços.

3.4. Os procedimentos licitatórios requerem, de certo modo, que seus operadores detenham conhecimento amplo e atualizado acerca do assunto, haja vista que pelas peculiaridades que cada caso encerra, necessário se faz que a todo processo seja dispensada uma atenção especial, sob pena de se fragilizar a ação administrativa, expondo-a aos riscos de cometimento de irregularidades passíveis de sanções dos órgãos fiscalizadores internos e externos.

3.5. Evidente que ditas ocorrências são provocadas, quase sempre, pela falta de conhecimento técnico da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como de todas as normas que a complementam, em especial na atual fase, posto que entra em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo mudanças radicais nas normas atinentes aos procedimentos licitatórios.

3.5.1. A prefalada Lei 14.133/2021, transforma os procedimentos já existentes, exclui modalidades, incluindo outras, e cria novos instrumentos modernos de contratação, com viés de melhoria na qualidade e segurança para a Administração Pública, no que concerne aos processos licitatórios na sua integralidade.

3.6. Ademais, não se pode esquecer que a formação de um profissional, para executar e supervisionar todos os procedimentos relacionados aos processos autuados com a segurança adequada, requer além do conhecimento intelectual pertinente, um domínio prático que só se adquire com razoável espaço temporal de vivência no assunto.

3.6.1. Mister asseverar que nesse conjunto de transformações ora implementados pela Nova Lei de Licitações e Contratos, exigir-se-á que o Agente de Contratação disponha de conhecimento adequado para atuação, com efetividade nos procedimentos em que atuará.

3.7. Por esse viés, entende-se como necessária e pertinente a contratação em tela, mormente pelo fato de que o suporte técnico adequado ensejará melhoria na qualidade dos processos licitatórios instruídos e tranquilidade para o ordenador de despesas e para as equipes de contratação.

3.8. Justifica-se, portanto, a contratação em tela, mormente pelo fato de se pretender contratar profissional, que além de executar o trabalho de assessoramento técnico à(s) equipe(s) e ao Gestor, ainda capacitará permanentemente os colaboradores, designados para as atribuições, de agente de contratação, e respectiva equipe de apoio no âmbito do Município, em sua completude.

3.9. Nesse contexto, incumbe-nos ressaltar que para instruir o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Secretaria Municipal de Finanças, efetuou pesquisa de mercado em outros municípios onde o contratado prestou ou presta seus serviços para aferir o valor praticado no mercado, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

4.1. No que pertine ao planejamento de gasto com o objeto em apreço, há previsão para as contratações em comento na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dentre os requisitos obrigatórios para a presente contratação, destacam-se a existência de normas legais pertinentes acerca do assunto, bem como os benefícios advindos com a contratação para melhoria da qualidade do serviço público, em especial, no que concerne aos procedimentos licitatórios autuados em todas as unidades administrativas do Município.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. Com supedâneo no estudo técnico elaborado pela equipe da Secretaria, a contratação da CECOM - CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA, para atuação concomitante em todas as unidades administrativas do Município de Afogados da IngaZEIRA, trará benefícios conjunturais no trato dos procedimentos licitatórios, ensejando segurança e qualidade dos retromencionados processos.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.	MESES	12

6.2. Nesse contexto, tem-se demonstrado de forma técnica a necessidade de eventos a serem realizados para, de forma razoável atender ao interesse público.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em pesquisa realizada nos portais, redes sociais e instrumentos legais aplicáveis, buscou-se os valores praticados pela contratada em outras contratações celebradas com órgãos públicos municipais, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e documentação respectiva, apensa, chegou-se aos seguintes valores médios:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E	MESES	12	12.000,00	144.000,00

ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.				
--	--	--	--	--

7.2. Imperioso ressaltar que na pesquisa realizada tomou-se como base contratações efetuadas em 2021 (valores já defasados) e 2023, cujos valores variam de R\$ 8.000,00 a R\$ 13.000,00 numa cabal demonstração de que o valor ora contratado, encontra-se em plena consonância com os valores praticados pela contratada.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Pelas características da contratação em tela, há compatibilidade do objeto com o parcelamento da prestação do serviço, posto que como serviço de execução continuada, a execução do objeto é obrigatoriamente, parcelada.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a celebração desta avença o Município, dentre outras particularidades, atenderá às normas legais estatuídas acerca da matéria, primando pela preservação dos valores éticos e legais atinentes à execução do objeto.

9.2. Ademais, com a contratação em tela os procedimentos licitatórios seguirão rotinas e procedimentos adotados pela Lei Federal nº 14.133/2021, em vigor a partir de 01.01.2024, ensejando a melhoria da qualidade dos processos licitatórios celebrados, com a segurança necessária para os gestores/ordenadores de despesas e os Agentes de Contratação, membros das prefaladas equipes.

9.3. Além da melhoria na qualidade da contratação, aduz-se como benefícios alcançados a celeridade dos procedimentos e a segurança para os envolvidos, haja vista que todos os modelos de peças que instrumentalizam os ritos procedimentais serão elaborados (minutas) pela equipe da contratada.

10. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE PÚBLICA

10.1. Para consecução do objeto a Administração Municipal tomará todas as providências necessárias à plena satisfação contratual, de acordo com os pressupostos tratados no Termo de Referência, anexo ao processo, e no presente Estudo Técnico Preliminar.

10.2. Ante o exposto, resta translúcido que a contratação em comento propiciará ao Município, além dos ganhos já elencados nos tópicos precedentes, uma melhoria substancial explícita, na qualidade dos processos licitatórios elaborados, ensejando maior segurança para os gestores das unidades administrativas responsáveis pelas demandas contratuais em comento.

10.3. A adequação da avença à necessidade do Município, mormente no que pertine ao cumprimento das normas legais aplicáveis e, sobretudo, na qualidade e no cumprimento dos ritos procedimentais instituídos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Finalmente, leva-se em consideração que a realização do certame, instrumentalizará o Município de orientação técnica, com a concomitante capacitação perene dos colaboradores envolvidos com os Processos Licitatórios executados, tendo como consequência, indiscutivelmente, a melhoria na qualidade dos procedimentos realizados, com maior nível de acerto e preservação da segurança para os ordenadores de despesas e equipes de contratação.

Afogados da Ingazeira - PE, 22 de Fevereiro de 2024.

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA

Secretário Adjunto de Controle Interno

Matrícula: 21158-1

Responsável pela elaboração do ETP

TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do Termo de Referência, consoante disposto no inciso XXIII do art. 6º c/c art. 40, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;

1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;

1.3. Como instrumento que complementa a fase preparatória do certame licitatório, o Termo de Referência ora elaborado demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

2- DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa objetivando à prestação de serviços profissionais técnicos especializados em consultoria e assessoramento técnico em Licitações e Contratos Administrativos, destinado aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Afogados da Ingazeira, de acordo com as especificações e condições constantes do presente Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, anexos ao presente Processo Licitatório.

2.2. O Serviço a ser contratado tem em sua essência o disposto no inciso III do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que envolve a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais de notória especialização.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando do Processo de Contratação Direta, estabelece as condições gerais para essa modalidade de contratação, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.2. Nesse contexto, iniciara-se a presente contratação com o Documento de Formalização de Demanda, seguido da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para, nesse estágio, elaborar-se este Termo de Referência, cujo conteúdo complementar os elementos que lastrearão a fase preparatória do Processo.

3.3. Na situação em comento, busca-se a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de consultoria e assessoramento técnico em licitações e contratos administrativos, para

atendimento a todas as unidades da administração direta do Município: Prefeitura (Secretarias vinculadas ao CNPJ do Município), além dos Fundos de Saúde, de Ação Social e de Educação;

3.4. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo de validade do contrato será de 05 anos, contados a partir da data de sua assinatura.

3.5. O valor do contrato poderá ser reajustado pela variação do IPCA, tendo como data-base a data do orçamento, obedecendo interregno mínimo de 1 (um) ano, consoante disposto no § 8º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e a descrição da necessidade, encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Aduz-se, complementarmente, como norma legal que trata do assunto em apreço, o disposto no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 cujo conteúdo, pontifica:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

4.3. Ademais, além do já fora tratado no Estudo Técnico Preliminar acerca da necessidade da contratação, impende referir que o acompanhamento perene dos processos licitatórios do Município é de curial importância para segurança dos gestores, para a celeridade dos procedimentos e, sobretudo para a correta instrumentalização dos processos autuados.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Vistoria

6.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço, sobretudo em face das peculiaridades da execução do objeto.

6.2. Da Subcontratação

6.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

6.3. Da garantia da contratação

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Consoante disposto no Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” a execução do objeto avençado, dar-se-á em consonância com a necessidade do Município, com atendimento presencial; virtual – com utilização de tecnologia disponível para atendimento; ou na sede da empresa, quando se fizer necessário.

7.2. Para consecução plena do objeto a contratada deverá disponibilizar minutas e prestar orientações para:

7.2.1. Elaboração de editais de quaisquer modalidades, inclusive, ministrar orientação e capacitações das equipes, quando necessário;

7.2.2. Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares;

7.2.3. Elaboração de Termos de Referência;

7.2.4. Elaboração de Documento de Formalização de Demanda ou quaisquer dos demais instrumentos constituidores dos procedimentos preliminares;

7.2.5. Elaboração de minutas de contratos administrativos, sua revisão e aditamento, quando houver;

7.2.6. Elaboração de minutas de Atas de Registro de Preços;

7.3. Ademais, a contratada deverá prestar assessoramento técnico especializado no acompanhamento de sessões de julgamento, quando se fizer necessário;

7.4. Para cumprimento da execução do objeto caberá, ainda, à contratada:

7.4.1. Capacitar os membros das equipes de licitação: agentes de contratação e membros de apoio

7.4.2. Disponibilizar profissionais que possam atender, em regime de plantão de consultas, durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, e-mail, WhatsApp, acesso remoto ou responder pessoalmente aos servidores da Prefeitura que comparecerem à sede da Consultoria, para prestar esclarecimentos acerca do objeto da consultoria, bem como sobre procedimentos licitatórios;

7.4.3. Comparecer *in loco*, 01 (uma) vez por quinzena, para acompanhamento dos procedimentos em trâmite, em situação de normalidade;

7.4.3.1. Se houver necessidade, para atendimento de situações excepcionais, poderá a assessoria ser requisitada, mais vezes;

7.4.4. Orientar a equipe na elaboração e conferência dos documentos que forem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal pertinente e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do recebimento do objeto

9.1.1. O serviço será recebido definitivamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no decorrer da efetiva execução contratual.

9.2. Do prazo de faturamento/pagamento

9.2.1. O faturamento será mensal, preferencialmente no último dia útil do mês trabalhado, oportunidade em que a Nota Fiscal será atestada pelo fiscal do contrato, ratificando a execução do objeto.

9.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pelo responsável da Secretaria de Fazenda do Município de Afogados da Ingazeira.

9.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

9.2.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.2.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

9.3. Da forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

9.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

9.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal pertinente c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação, por INEXIGIBILIDADE, consoante disposto no inciso II do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Exigências de habilitação

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.2. Habilitação jurídica

10.2.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.2.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.2.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.2.2.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

10.3.6. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.5 Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.6 Dos critérios de aceitabilidade da proposta

10.6.1. A proposta de preços deverá conter:

10.6.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

10.6.1.2. Modalidade (Inexigibilidade) e número do processo de licitação;

10.6.1.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

10.6.1.4. Valor global do serviço.

10.6.1.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal pertinente, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertada(s) pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE: 426

PROJETO ATIVIDADE: 04.124.0014.2044

ELEMENTO: 33.90.39

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

REQUISITANTE: ALBERTO SEABRA

FISCAL DO CONTRATO: ALANY JOYCE DE ALBUQUERQUE

GESTOR DO CONTRATO: RILVANICE DE SIQUEIRA FONTES CABUS

Afogados da Ingazeira - PE, 23 de Fevereiro de 2024.

ANA PAULA BEZERRA BARBOSA VERAS

Coordenadora de Protocolo

Matrícula: 21159-1

Responsável pela elaboração do TR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização de competente processo licitatório objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO.

DECLARAÇÃO

Declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

Recursos Próprios do Município de Afogados da Ingazeira:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE: 426

PROJETO ATIVIDADE: 04.124.0014.2044

ELEMENTO: 33.90.39

Afogados da Ingazeira – PE, 26 de Fevereiro de 2024.

JANDYSON HENRIQUE
Secretário de Finanças

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS AO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.

CONTRATADA:

CECOM – CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA

Com fulcro no que preceitua o Artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao amparo do arrazoadado a seguir alinhado, em consonância com o disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documentação apensa, passa-se a tecer comentários acerca das **Razões da Escolha** da empresa CECOM – Consultoria Especializada em Contabilidade Municipal Ltda, CNPJ Nº 07.197.088/0001-22, para contratação direta, por INEXIGIBILIDADE de Licitação, objetivando à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento em Licitações e Contratos Administrativos, destinados a todas as unidades da Administração direta do Município de Afogados da IngaZEIRA - PE.

Preliminarmente, importante ressaltar que para cumprimento do que preceitua a Nova Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, tendo como premissa os dispositivos legais pertinentes.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis literis*, o que pontifica o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo teor trata dos procedimentos a adotar para celebração de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado:

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O elenco de procedimentos citados no dispositivo regulamentar acima, estabelece a razão da escolha do contratado como *conditio sine qua nom* para a contratação direta, seja por dispensa ou por inexigibilidade.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico

A presente motivação traz, pormenorizadamente, as razões incontestes que ensejarão a licitude da contratação direta para consecução do objeto pretendido, qual seja, assessoramento e consultoria técnica em licitações e contratos administrativos.

Imperioso ressaltar, entretanto, que com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, foram alterados literalmente todos os procedimentos licitatórios, da fase preparatória à celebração do contrato.

Dentre as mudanças mais radicais que aconteceram, merece destaque a redução de modalidades, a institucionalização do princípio da segregação de funções, a obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas, a centralização de todas as informações relacionadas a licitações de todos os órgãos públicos em quaisquer instâncias governamentais.

Aduz-se a isso, a obrigatoriedade de designação do agente de contratação detentor de capacitação técnica suficiente para gerir e executar os passos relacionados à consecução dos processos licitatórios autuados.

Mister asseverar que todas essas mudanças, na medida em que provocam apreensão para os novos personagens envolvidos nos processos licitatórios, apontam para uma real e indubitável necessidade de apoio técnico para a construção segura dos procedimentos inerentes a cada etapa, até a sua conclusão.

Nesse mote, necessário se faz que o acompanhamento, a orientação e o treinamento em serviço sejam ministrados por empresa detentora de expertise no assunto, inclusive com *know how* em capacitação dos profissionais envolvidos.

Consoante disposto no inciso XIX do art. 6º e § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, é pré-requisito para contratação direta de serviços técnicos especializados a notória especialização da pessoa jurídica ou do profissional contratado. Senão vejamos:

Art. 6º [...]

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

A CECOM – Consultoria Especializada em Contabilidade Municipal Ltda, é uma empresa com experiência de mais de 20 anos de atuação na Administração Pública, nos segmentos de contabilidade, auditoria e Licitações e Contratos Administrativos.

A empresa ora contratada detém histórico de consultoria e assessoramento em vários Municípios do Estado de Pernambuco, conforme se faz prova por cópia de Atestados de Capacidade Técnica acostados ao presente Processo.

Ademais disso, o titular da empresa, Sr. Rivaudo Alves da Silva, ministrou aulas de Licitações e Contratos em Curso de **Especialização MBA em Gestão Pública Municipal** nos anos de 2008 a 2010, no Centro Universitário do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP, além de proferir Seminários, Palestras e Congressos para diversos públicos, em outras instituições, acerca do assunto-objeto da presente contratação.



Em período mais recente a CECOM CONSULTORIA ministrou Cursos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133/2021, em sistema aberto, no Campus da UNINASSAU Serra Talhada (PE) e no Centro de Convenções do SESC Guadalupe, em Sirinhaém (PE).

Pelo exposto, resta translúcido que a instituição em referência se credencia como a mais adequada para realizarmos a contratação em tela e esta, pelas características e peculiaridades que encerra, viabiliza-nos a sua escolha para a celebração da avença objetivando à prestação de serviços de Consultoria e Assessoramento em Licitações e Contratos Administrativos para atuar no Município de Afogados da Ingazeira (PE).

Assim sendo, conclui-se que elencados os dispositivos legais citados, se justifica a opção pela contratação direta objetivando prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoramento em Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira (PE), para atuação em todos os órgãos da administração direta do Município, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos ao presente Processo Licitatório.

Destarte, justificada a razão da escolha do executante, restarão atendidos os pressupostos insculpidos nas normas legais vigentes, mormente o disposto no inciso XIX do Art. 6º e § 3º do art. 74, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por derradeiro, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Afogados da Ingazeira – PE, 26 de Fevereiro de 2024.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS AO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.

CONTRATADA:

CECOM – Consultoria Especializada em Contabilidade Municipal Ltda

Consoante disposto no inciso VII do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com o disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documentação apensa, passa-se a tecer comentários acerca das **Justificativa do Preço** da presente contratação direta da empresa CECOM – Consultoria Especializada em Contabilidade Municipal Ltda, CNPJ Nº 07.197.088/0001-22, por INEXIGIBILIDADE de Licitação, objetivando à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento em Licitações e Contratos Administrativos, destinados a todas as unidades da Administração direta do Município de Afogados da IngaZEIRA (PE).

Prima facie, incumbe-nos registrar que para cumprimento do que preceitua a Nova Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a justificativa do preço da contratação, tendo-se como premissa os dispositivos legais pertinentes, as razões que nos levaram a escolher a contratada, de modo que reste comprovado que a proposta apresentada esteja em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes, de mesma natureza.

Naturalmente, que os preços pesquisados em contratações similares, haverão de ser do próprio contratado, haja vista que por se tratar de INEXIGIBILIDADE, em que não se estabelece competição, o elemento comparativo terá que ser do próprio, sobretudo porque nas razões da escolha, reconhecemos que fora a CECOM CONSULTORIA, a empresa mais adequada à plena satisfação do objeto o contrato.

Para melhor aclarar nosso entendimento valemo-nos, a *priori*, do que dispõe o Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que preconiza:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII - justificativa de preço;

Por esse viés, salutar descrever entendimento de Joel de Menezes Niebuhr¹ acerca do assunto:

As hipóteses de inexigibilidade de licitação guardam peculiaridade no que atine à pesquisa de preços, porque pressupõem inviabilidade de competição. Nesses casos, é difícil ou inviável para a Administração Pública comparar preços, haja vista que o objeto é executado com exclusividade por aquele que se pretende contratar ou os serviços são singulares - o que significa, nas hipóteses em que o contratado é exclusivo, que os preços existentes são os praticados por ele próprio ou que, nos casos de singularidade, os preços

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zenit: 2021, p 74

não seguem necessariamente padrões objetivos de mercado. Para essas situações, a justificativa de preços ocorre com a juntada de outros contratos da mesma pessoa que a Administração Pública pretende contratar. Esse entendimento vem de algum tempo, mesmo diante da Lei n. 8.666/1993.

Agora, no entanto, o § 4º do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021 é expresso:

Art. 23 [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

escreve: Ainda sobre o mister, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes², em Contratação Direta sem Licitação,

No ambiente da contratação direta sem licitação, como regra, não há competição. Por esse motivo é que o legislador determina que deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. (grifo nosso)

E complementa o autor:

Portanto, a justificativa de preço deve corresponder ao preço que esse mesmo específico profissional pratica, admitido tanto em âmbito público como privado. A compreensão literal abona a interpretação lógica. (grifo nosso)

Demais disso, compulsando acervo jurisprudencial, recorre-se a análise efetuada pelo TCU numa contratação realizada por inexigibilidade de licitação, com base na **notória especialização do contratado**. No processo de contratação, entretanto, observou-se ter havido cotação de preços fornecedores, o que, para o TCU, é incompatível com a contratação em razão da singularidade. Diante do fato, o TCU fixou que:

[...] a realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição. Acórdão nº 2.280/2019.Primeira Câmara. Rel.: Ministro Benjamin Zymler.

Dito isto, para a fiel comprovação de que os preços ora praticados pela CECOM CONSULTORIA estão compatíveis com o valor da avença a ser celebrada com o Município de Afogados da Ingazeira, acostam-se cópias de contratos de prestação do serviço de mesma natureza, pelo contratado, em outros municípios do Estado de Pernambuco, retirados do Tome Conta – TCE/PE, bem como algumas cópias de Notas Fiscais relacionadas.

Finalmente, considerando todo o exposto, entende esta Administração Municipal que resta cumprido o este mandamento legal, ensejando legitimidade para a presente contratação direta, por Inexigibilidade, à égide da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprindo-se, portanto, o princípio da supremacia do interesse público.

Afogados da Ingazeira – PE, 26 de Fevereiro de 2024.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Prefeito

² JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. *Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações*: Lei nº 14.133/2021. 11ª ed. Belo Horizonte: Forum, 2021, os. 87/88.

ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 - CPL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO.

ANEXO: TODOS OS ELEMENTOS QUE COMPÕEM O REFERIDO PROCESSO.

PARECER

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o respectivo instrumento convocatório e seus elementos constitutivos referente ao processo em tela, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Afogados da IngaZEIRA - PE, 27 de Fevereiro de 2024.

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/PE 14.201

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS AO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Fundamentação Jurídica: Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: CECOM – Consultoria Especializada em Contabilidade Municipal Ltda

CNPJ: 07.197.088/0001-22

VALOR PREVISTO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

Conforme disposto no inciso VIII do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, considerando o preconizado no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documentação apensa, **AUTORIZO** o processo de contratação direta à epígrafe, com supedâneo nos normativos legais vigentes, mormente o que determina o prefalado inciso III, alínea “c” do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo de Inexigibilidade de Licitação, não isento de manifestação jurídica, consoante disposto no inciso I do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Afogados da Ingazeira – PE, 28 de Fevereiro de 2024.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Prefeito

Afogados da Ingazeira - PE, 29 de Fevereiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos, a qual sugere a contratação de:

CECOM – CONSSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 07.197.088/0001-22

VALOR: R\$ 144.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Afogados da Ingazeira - PE, 29 de Fevereiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS AO PROCESSO LICITATÓRIO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

CECOM – CONSSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 07.197.088/0001-22

VALOR: R\$ 144.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONTRATO Nº 005/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E A EMPRESA CECOM – CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DOS AFOGADOS DA INGAZEIRA**, inscrita no **CNPJ: 10.346.096/0001-06**, sediada à Praça Monsenhor Arruda Câmara, nº 20, Centro, CEP 56.800-000 – Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representado por seu Prefeito, o **SRº. ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, Psicólogo, inscrito no CPF: 027.702.354-86 e RG: 4455781 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Martins nº 56 – Manoela Valadares – Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CECOM - CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA - EPP**, com sede no Empresarial Mauricio de Nassau Trade Center, Avenida Osvaldo Cruz, 2017 – Sala 412 – Bairro Maurício de Nassau – Caruaru - PE, **CNPJ: 07.197.088/0001-22**, neste ato representada pelo seu titular o **SRº. RIVAUDO ALVES DA SILVA**, inscrito no **CPF Nº 100.841.004-78** e **RG nº 1171298 SSP/PE**, residente à Rua Nossa Senhora de Fátima, 301 – apto 103, Maurício de Nassau – Caruaru - PE, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa objetivando à prestação de serviços profissionais técnicos especializados em consultoria e assessoramento técnico em Licitações e Contratos Administrativos, destinado aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Afogados da Ingazeira, de acordo com as especificações e condições constantes do presente Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, anexos ao presente Processo Licitatório.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS AO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.	MESES	12	12.000,00	144.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

- 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.4. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/02/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia

trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;
 - (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE: 426

PROJETO ATIVIDADE: 04.124.0014.2044

ELEMENTO: 33.90.39

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro Do Município de Afogados da Ingazeira – PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Afogados da Ingazeira - PE, 29 de Fevereiro de 2024

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Representante Legal / CONTRATANTE

RIVAUDO ALVES DA SILVA
Representante Legal / CONTRATADA